



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sofia Santos Dorea de Carvalho		UF: BA
ASSUNTO: Solicita autorização para cursar 100% (cem por cento) do internato do curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança (FAMENE), fora da unidade federativa de origem, a se realizar no Hospital Santo Antônio localizado no município de Salvador, estado da Bahia.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
PROCESSO Nº: 23001.000077/2015-60		
PARECER CNE/CES Nº: 301/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/7/2015

I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento para cursar 100% do internato do curso de Medicina em instituição localizada fora da unidade federativa de origem, no Hospital Santo Antônio, localizada no município de Salvador, estado da Bahia.

A requerente, portadora do RG nº 11400979-11 SSP/BA inscrito no CPF sob o nº 016182445-58, é aluna regularmente matriculada no 7º período do curso de graduação em Medicina da FAMENE localizada em no município de João Pessoa, estado da Paraíba.

A requerente fundamenta sua solicitação no fato de ser natural de Salvador e da necessidade financeira e conjugal em manter a convivência de seu núcleo familiar. Alega também a necessidade de manter acompanhamento psicológico especializado.

Considerações do relator

O internato do curso de Medicina é determinado pelo art. 7º da Resolução CNE/CES nº 4, de 7 de novembro de 2001, que instituiu as Diretrizes Curriculares do Curso de Medicina, *ipsis litteris*:

Art. 7º A formação do médico incluirá, como etapa integrante da graduação, estágio curricular obrigatório de treinamento em serviço, em regime de internato, em serviços próprios ou conveniados, e sob supervisão direta dos docentes da própria Escola/Faculdade. A carga horária mínima do estágio curricular deverá atingir 35% (trinta e cinco por cento) da carga horária total do Curso de Graduação em Medicina proposto, com base no Parecer/Resolução específico da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

[...]

§2º O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina poderá autorizar, no máximo 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total estabelecida para este estágio, a realização de treinamento supervisionado fora da unidade federativa, preferencialmente nos serviços do Sistema Único de Saúde, bem como em Instituição conveniada que mantenha programas de Residência credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica e/ou outros programas de qualidade equivalente em nível internacional.

O caso em questão não se enquadra na condição prevista pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução citada, uma vez que o pleito da requerente se consubstancia em cursar mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total estabelecida para o estágio em Unidade Federativa distinta da sede da IES onde a estudante possui vínculo acadêmico. Neste caso, a análise do pedido é de competência da Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado, como já vem sendo deliberado em pareceres semelhantes relatados por este Conselho e homologados pelo Ministro do Estado da Educação.

As razões de fato que fundamentam o pedido da requerente envolvem dificuldades familiares e de sustentação.

É de se notar que a documentação em anexa garante os procedimentos acadêmicos e de supervisão, contida no convênio da IES com o Hospital Santo Antônio, a documentação acadêmica da aluna, bem como a recomendação ou aceite da IES ao pleito, qual seja o de iniciar o estágio no Hospital Santo Antônio, em janeiro de 2016.

É, assim, necessário que durante o 2º semestre de 2015, a aluna aproveite ou seja aprovada nas disciplinas ofertadas correspondentes a finalização do 7º período e a plenitude do 8º, para que, de fato, alcance o aproveitamento do curso correspondente ao 9º período.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à autorização para que Sofia dos Santos Dorea de Carvalho, portadora da cédula de identidade nº 11400979-11 SSP/BA inscrita no CPF sob o nº 016182445-58, aluna regularmente matriculada no curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança (FAMENE), situada no município de João Pessoa, estado da Paraíba, realize, em caráter excepcional, 100% (cem por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Hospital Santo Antônio, localizado no município de Salvador, estado da Bahia, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança (FAMENE), cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio.

Proponho, outrossim, a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação deste Parecer.

Brasília (DF), 8 de julho de 2015.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente